



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 08 - Telefone: (082) 641-1178 - CGC 12.224.895/0001-27

Lei n.º 852/03-PMDG-GP

De: 20 de dezembro de 2003

Dispõe sobre atualização da Planta de Valores do Município de DELMIRO GOUVEIA-AL, constante da Lei n.º 813/00 de: 15.12.2000 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

- Art. 1.º - Fica atualizada em 50% (cinquenta por cento) os valores de m2 de terrenos no âmbito do município, para efeito desta Lei.
- Art. 2.º - Fica atualizada para R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o m2 de construção, no âmbito do município, para efeito desta Lei.
- Art. 3.º - Fica estabelecido que qualquer terreno baldio localizado na zona urbana do município de Delmiro Gouveia-AL, poderá ser desapropriado e indenizado através de avaliação feita por Comissão estabelecida pelo Prefeito, de cujo valor serão deduzidos todos os débitos do proprietário para com a fazenda municipal, caso nele nada tenha sido construído, no prazo de 05 (cinco) anos.
- Art. 4.º - Fica estabelecido que a UFIR (Unidade Fiscal de Referência), como base de cálculo, será substituída pelo seu valor em R\$ (Real) reajustado anualmente de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado).
- Art. 5.º - Fica modificada a cobrança do I.S.S. (Imposto Sobre Serviços), conforme a Lei Complementar n.º 116/03 de 31 de julho de 2003.
- Art. 6.º - Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários dos imóveis que tenham uma área construída de até 70 (setenta) metros quadrados, desde que não possuam proventos, comprovadamente, ou percebam mensalmente até um salário mínimo vigente no país.

Parágrafo Único – Para obter a isenção do “caput” deste artigo, basta o proprietário requerer à Secretaria de Finanças de D. Gouveia, através de formulário padrão a ser fornecido gratuitamente por essa Secretaria, apresentar o RG e comprovar que não tem renda ou que percebe até um salário mínimo, e sendo aposentado, anexar cópia do RG e o carnê de pagamento do INSS ou extrato bancário.

Art. 7.º - Ficam anistiados da dívida contraída no período de: 1997 a 2002, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), todos os contribuintes de que trata o Art. 1.º desta Lei, desde que efetuem seus pagamentos relativos ao ano de 2003, até o dia 30 de junho de 2004.

Art. 8.º - Esta isenção limita-se ao imóvel de sua moradia.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Delmiro Gouveia, 20 de dezembro de 2003

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito

Registrada e publicada nesta data

JOSÉ CLENTIO SANDES
Sec. Mun. de Adm. e Rec. Humanos

